

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.26.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, consoante autorização do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL, TAIS COMO PROCESSO ADMINISTRATIVOS, PROCESSO PAGAMENTOS, ENTRE OUTROS, FORMATOS EM A4, OFICIO, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, com o objetivo de proceder com a digitalização de diversos processos administrativos da Câmara Municipal de Madalena-Ce. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se então dispensável a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL, TAIS COMO PROCESSO ADMINISTRATIVOS, PROCESSO PAGAMENTOS, ENTRE OUTROS, FORMATOS EM A4, OFICIO, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **DANILO DA SILVA LEITÃO**, inscrita no **CNPJ nº20.548.602/0001-95**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

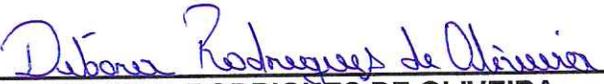
A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

MADALENA, 26 de ABRIL de 2019.


DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação